

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

PARECER Nº ____/2017.

Diretoria Legislativa
Folhas: 09
Assinatura: JL

PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 3598/2017

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES

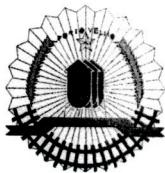
AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCLO CRUZ

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei Orgânica nº 3598/2017, que *“Determina que todos os assentos do transporte coletivo do município de Porto Velho sejam destinados preferencial para o uso de passageiros idosos, pessoas com deficiência, obesos, gestantes e pessoas com criança no colo”*.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Orgânica apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Marcelo Cruz, o qual possui como objetivo canalizar o serviço de transporte coletivo municipal aos passageiros idosos, deficientes, obesos, gestantes e pessoas com criança no colo, não se sujeitando apenas a alguns lugares como hodiernamente.

Em seu fundamento, em enxuta síntese do projeto de lei ora analisado, o autor dispõe que o presente projeto tem como finalidade não apenas tratar de questões de direito, mas de solidariedade, sendo



um projeto didático e educativo, que poderá propor uma cultura de respeito e cortesia para com os demais. Bem como, dispõe de penalidades para a empresa na qual não cumprir com o disposto na Lei.

Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

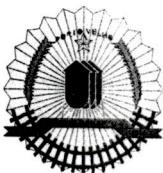
II. PARECER

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Resolução.

É cediço destacar a dignidade, honradez e integridade do presente projeto, vez que se trata de assunto de extrema importância em nosso Município, bem como no restante do país, pois este é um dos vetores que consagram direitos de 3^a geração, qual seja a solidariedade.

Desse modo, insta ressaltar que **o presente projeto de lei orgânica tem como fito proteger interesses de titularidade coletiva ou difusa, não se destinando especificamente à proteção dos interesses individuais, de um grupo, bem como se ressalta que não cria obrigações ou despesas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

Diretoria Legislativa
Folhas: 11
Assinatura:

Insta salientar, que o projeto de lei não possui qualquer tipo de vício que venha a macular a sua apresentação, aliado a isso, está à competência da casa legislativa em legiferar sobre matéria que busque o desenvolvimento municipal, o que se vislumbra no caso concreto.

O tema atinente à organização administrativa está dentro do exercício do poder de polícia do Município, caracterizando-se como assunto de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Lei Maior, não havendo qualquer vício de constitucionalidade a ser reconhecido no presente projeto de lei.

Assim, temos que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em nada se opõe ao andamento da presente proposta de lei orgânica.

III. VOTO

Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei Orgânica nº 3598/2017, que “*Determina que todos os assentos do transporte coletivo do município de Porto Velho sejam destinados preferencial para o uso de passageiros idosos, pessoas com deficiência, obesos, gestantes e pessoas com criança no colo*”.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.

VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR